



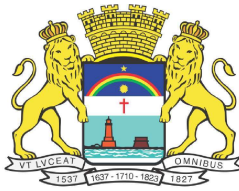
MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços nº 3101.1005/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e o CONSÓRCIO SINERGY CP 01, formado pelas Empresas CONSTRUTORA SINARCO LTDA e a ENERGY SYSTEM DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Administração e Licitações da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, Sr. DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da cédula de identidade nº 4.784.991-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado o CONSÓRCIO SINERGY CP 01, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.954.253/0001-72, com sede na Rua Capitão Sancho, nº 209, sala 07, Centro, João Pinheiro/MG, CEP nº 38.770-000, formado pelas empresas CONSTRUTORA SINARCO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.367.118/0001-40, com sede na rua Capitão Sancho, nº 209, Centro, João Pinheiro/MG, CEP nº 38.770-000, representada pelo Sr. CRISTIANO MENDONÇA DE NOVAES, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.488.636-03, portador da cédula de identidade nº 6.983.518, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Capitão Sancho, nº 209, Centro, João Pinheiro/MG, CEP nº 38.770-000 e a ENERGY SYSTEM DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.004.994/0001-63, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, Sala 429, Pavimento 4º Bloco 1, Bairro Alpes, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.494-170, representada neste ato pelo Sr. TIAGO FERREIRA MARTINS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.170.796-33, portador da cédula de identidade nº 11.693.724, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado à Alameda dos Angicos, nº 175, Condomínio Gran Royale em Pouso Alegre/MG, CEP nº 37.561-362, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 038/2023-CODANORTE, vinculado ao Processo Licitatório nº 015/2023-CODANORTE, Concorrência nº 001/2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para manutenção, conservação ou modernização de prédios e/ou espaços públicos com utilização de recursos renováveis em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas que acompanham do Edital nº 005/2023 e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição, a fim de atender às demandas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital – SEPLAGTD.



MUNICÍPIO DO RECIFE

VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor estimativo deste contrato é de R\$ 5.506.032,25 (cinco milhões, quinhentos e seis mil, trinta e dois reais e vinte e cinco centavos). O valor orçamentário para o ano corrente é de R\$ 2.583.177,11 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e setenta e sete reais e onze centavos).

PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base as ordens de fornecimento apresentadas.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superiores a 10 (dez) dias após o prazo indicado nesta cláusula, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos superiores a 10 (dez) dias após o prazo indicado nesta cláusula, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice do IGP-M/FGV, acrescido de encargos moratórios à taxa nominal de 1% ao mês, conforme determina o código civil.

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: Os valores consignados no contrato serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência, a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV, IPCA, ou INPC conforme legislação aplicável, sendo aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

§1º. Os valores consignados no contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

§2º. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

§3º. Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma



MUNICÍPIO DO RECIFE

que se encontra no contrato, com descrição completa e número do item;

b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais;

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta, acrescido do valor atual de compra do produto, ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela CONTRATADA, ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, conforme determina o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal;

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

§4º. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços contratados deverão estar concluídos dentro do prazo inicial, contado do recebimento da "ordem de serviços" que autorizar o início das atividades. O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente aplicável.

DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de agosto de 1993, complementadas suas cláusulas pelas "normas contratuais" - Parte III do edital de origem e legislação vigente aplicável aos objetos, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independentemente de transcrição.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da Dotação Orçamentária nº: 3101.04.122.2.161.2.601, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte 0500.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: Das obrigações da CONTRATADA:

- I) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- II) Iniciar a prestação dos serviços como descrito neste termo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços.
- III) No caso de obras civis, quando do início dos serviços, apresentar obrigatoriamente o CNO (Comunicado Nacional de Obras), bem como a(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução das obras contratadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a formalização do contrato.
- IV) Apresentar junto ao boletim de medição a comprovação de sua regularidade fiscal, e o diário de obras.
- V) Após o início dos serviços, a CONTRATADA deverá também apresentar o projeto executivo da obra.
- VI) A CONTRATADA se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada.
- VII) Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- VIII) Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- IX) Pagar os profissionais no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a aquisição, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às



MUNICÍPIO DO RECIFE

suas obrigações, não se transfere ao Consórcio.

X) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços.

XI) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho.

XII) O contrato firmado com o Município CONTRATANTE não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

XIII) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XIV) No caso de obras civis, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade de seus serviços pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil, devendo efetuar os devidos reparos que vierem a ser solicitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações do CONTRATANTE:

I) Apresentar, quando da celebração de contrato, a documentação relacionada na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nº 009/2003 e suas alterações, quais sejam:

- a) Projeto básico da obra;
- b) Memorial fotográfico, georreferenciamento, plantas e croquis dos locais onde os serviços serão executados;
- c) Cronograma físico-financeiro da obra;
- d) Planilha orçamentária com os produtos/serviços aderidos;
- e) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do autor do projeto e da execução.

II) Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação dos serviços.

III) Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo



MUNICÍPIO DO RECIFE

com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

IV) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

V) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

VII) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

VIII) Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX) Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

X) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito - junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho.

XI) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município, plena, geral e interativo quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

XII) O Município deverá, ao final da obra, quando do seu recebimento, providenciar a emissão do Termo de Recebimento Provisório, e após a fiscalização integral e aprovação, emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, nos moldes legais.



MUNICÍPIO DO RECIFE

§1º. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Projeto Físico não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos físicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

§2º. Os prazos indicados neste item, poderão ser prorrogados mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde que apresente justificativa plausível para o atraso.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º. Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficará impedido de licitar e de contratar com o município contratante/CODANORTE e será descredenciado no mesmo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II) não entregar a documentação exigida no edital;



MUNICÍPIO DO RECIFE

- III) apresentar documentação falsa;
- IV) causar o atraso na execução do objeto;
- V) não mantiver a proposta;
- VI) falhar na execução do contrato;
- VII) fraudar a execução do contrato;
- VIII) comportar-se de modo inidôneo;
- IX) declarar informações falsas; e
- X) cometer fraude fiscal.

§1º. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º. As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do CODANORTE (www.diario.oficial.codanorte.mg.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM (www.diariomunicipal.com.br/amm), no Diário Oficial de Minas Gerais, no Diário Oficial do Município do Recife, e no Diário Oficial da União e no site oficial do CODANORTE (www.codanorte.mg.gov.br).

§3º. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- I) Até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do fornecimento inadimplente, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- II) Até 50% (cinco por cento) sobre o saldo do fornecimento inadimplente, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, podendo importar na consequente rescisão contratual;
- III) Até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.
- IV) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, após regular processo administrativo, em que se



MUNICÍPIO DO RECIFE

garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

V) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

§4º. Sempre serão garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato será realizada através de quem o Município Contratante indicar, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

§1º. O Município CONTRATANTE deverá indicar o seu fiscal da execução do Contrato, o qual deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

§2º. O Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela detentora do Contrato.

§3º. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

§4º. Os fiscais ou gestores dos Contratos, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§5º. O Município Contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

§6º. O Município, por meio de autoridade competente, indicará o Gestor do Contrato.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Concluído o objeto do contrato, ou resolvido este, será efetuado pela fiscalização do Município, o seu recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.

§1º. O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção da obra realizada, tudo sem ônus para o Município.

§2º. O recebimento provisório será formalizado em termo assinado pelas partes, dentro de quinze dias da data em que a contratada oficializar a conclusão da obra.

§3º. No caso de obras civis, o recebimento definitivo será também formalizado mediante termo assinado pela Fiscalização do Município e pela contratada, após decurso de prazo não superior a noventa dias, uma vez caracterizada, através de vistorias, a adequada execução do objeto contratado.

a) O Recebimento definitivo somente será efetuado após apresentação da baixa da inscrição da obra junto ao INSS (matrícula CEI).

§4º. A ausência de formalização dos termos de recebimento pelo Município eximirá de responsabilidade a contratada, desde que esta tenha comunicado, por escrito, à contratante:

a) a conclusão dos serviços, quanto ao recebimento provisório;

b) o vencimento do prazo de recebimento definitivo, dentro de quinze dias de sua exaustão.

§5º. O Município rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda,



MUNICÍPIO DO RECIFE

registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Recife, 07 de junho de 2024.

DIEGO TARGINO DE
MORAES
ROCHA:02294627407

Assinado de forma digital por
DIEGO TARGINO DE MORAES
ROCHA:02294627407
Dados: 2024.06.07 17:30:45 -03'00'

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Secretário Executivo de Administração e Licitações da
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Município do Recife
CONTRATANTE

CRISTIANO MENDONÇA DE NOVAES
Consórcio Sinergy CP 01
Construtora Sinarco Ltda
CONTRATADA

TIAGO FERREIRA MARTINS
Consórcio Sinergy CP 01
Energy System do Brasil Importação Exportação Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.1005/2024, FIRMADO EM 07 DE JUNHO DE 2024.

Modalidade:	Concorrência.
Base Legal:	Lei nº 8.666/1993.
Processo de Licitação:	Ata de Registro de Preços nº 038/2023, oriunda do Processo Licitatório nº 015/2023, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, na condição de órgão não participante.
CONTRATANTES:	O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e o CONSÓRCIO SINERGY CP 01, formado pelas Empresas CONSTRUTORA SINARCO LTDA e a ENERGY SYSTEM DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
Objeto:	A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para manutenção, conservação ou modernização de prédios e/ou espaços públicos com utilização de recursos renováveis em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas que acompanham do Edital nº 005/2023 e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição, a fim de atender às demandas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital – SEPLAGTD.
Prazo:	De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de recebimento da Ordem de Serviço.
Preço Global:	R\$ 5.506.032,25 (cinco milhões, quinhentos e seis mil, trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).
Dotações Orçamentárias:	nº 3101.04.122.2.161.2.601 Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte 0500.
Nota de Reserva:	nº 2024NR000109.
Recurso Financeiro:	Recursos Não Vinculados de Impostos.

Con02458Roberto/Miguel
2024.02.002186